

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FII CENTRAL LEBLON - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 45.777.347/0001-83**

Pelo presente instrumento particular, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“Administradora”), por meio dos seus representantes abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do **FII CENTRAL LEBLON – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/ME sob o nº **45.777.347/0001-83** (“Fundo”):

CONSIDERANDO QUE:

- I. Foi apresentado pedido de listagem e de admissão à negociação das cotas do Fundo na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão** (“B3”), conforme pleito apresentado em 10 de outubro de 2022;
- II. Em 18 de outubro de 2022, a B3 por meio do Ofício B3/SCF – 368/2022, enviou para esta Administradora as Primeiras Exigências ao Pedido de Listagem e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (“Primeiras Exigências”);
- III. Cumpridas parcialmente as Primeiras Exigências pela Administradora em 09 de novembro de 2022, a B3, em 11 de novembro de 2022 encaminhou o Ofício nº 384/2022, em que foram solicitadas alterações adicionais ao Regulamento do Fundo (“Exigências Reiteradas ao Pedido de Listagem”); e
- IV. Que o Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, para atender a exigências expressas de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, a B3, conforme disposto no artigo 17-A, inciso I, da Instrução CVM 472.

RESOLVE:

1. Para atendimento das disposições das Exigências Reiteradas ao Pedido de Listagem da B3, fica:
 - a) **ALTERADA** a redação do item 15.8.2 do Regulamento, com o objetivo de suprimir a expressão “ou ato do administrador que deliberar pela nova emissão”, considerando que, nos termos do item 15.16 do Regulamento, o Administrador não pode unilateralmente autorizar a emissão de novas cotas do Fundo.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado juntamente com o Regulamento Anexo.

Dessa forma, o Regulamento modificado passa a vigorar nos exatos termos do Anexo ao presente instrumento.

São Paulo, 14 de novembro de 2022.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora